

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 19 DE
JUNHO DE 2001:-**-----

----- Aos dezanove dias do mês de Junho do ano dois mil e um, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência da Vice Presidente Maria Flora Moreira da Silva Passos Silva e com a presença dos Vereadores, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Paulo Jorge Costa Lains, José Augusto Meleiro Rodrigues, José Augusto Neiva de Sá, Manuel Rodrigues de Freitas e Carlos Fernandes Branco Morais. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, a Vice Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, verificando-se a falta do Presidente da Câmara por se encontrar de férias. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO**

DIA:- INTERVENÇÃO DA VICE PRESIDENTE FLORA PASSOS SILVA:- A Vice Presidente solicitou aos Vereadores do PSD que esclarecessem se pretendiam participar na reunião ou se, ao invés, era sua intenção ausentar-se antes do início do Período da Ordem do Dia, pois neste caso não os admitiria a intervir no Período de Antes da Ordem do Dia que o motivo invocado sistematicamente para abandonar a reunião no Período da Ordem do Dia – ausência do Sr. Presidente – não pode ser considerado válido para a Ordem do Dia e inválido para Antes da Ordem do Dia. Por considerar a atitude dos senhores vereadores da oposição incoerente e ofensiva para todos os vereadores presentes, a Vice-Presidente pôs à consideração a não admissão da intervenção da oposição no período de Antes da Ordem do Dia. Os Vereadores do PSD protestaram perante esta atitude, que consideraram ilegal, uma vez que entendem ter o direito de se ausentar da reunião

quando lhes aprouver, manifestando a intenção de, caso a Vice Presidente persistisse na sua decisão, abandonar a reunião e deixar lavrado um protesto na acta. Posta em causa a legalidade da eventual decisão de suprimir a fase de antes da ordem do dia, a Vice Presidente aceitou que os Vereadores do PSD usassem da palavra neste período, mas irá ausentar-se durante o mesmo período em sinal de protesto pela atitude destes mesmos vereadores. **AUSÊNCIA DA VICE**

PRESIDENTE:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Vice Presidente Flora Passos Silva passando a presidir o Vereador Manuel Ribeiro. **INTERVENÇÃO DO VEREADOR BRANCO**

MORAIS:- O Vereador Branco Morais aludiu às recentes notícias veiculadas pelos jornais, relativas ao engenho de água reconvertido numa moradia, na freguesia de Afife, solicitando ao Vereador Manuel Ribeiro que o esclarecesse quanto á veracidade de tais notícias, designadamente quanto á eventual existência de um inquérito a decorrer no Tribunal Judicial e á alegada apreensão do processo administrativo pelo Delegado do Ministério Público que conduz tal inquérito. O Vereador Manuel Ribeiro disse pretender prestar as informações que entendesse convenientes por escrito, em respeito pela posição assumida pela Vice-Presidente da Câmara, relativamente á intervenção dos Vereadores do PSD. **AUSÊNCIA DE VEREADORES E REGRESSO DA VICE**

PRESIDENTE:- Quando os trabalhos iam neste ponto ausentaram os Vereadores do PSD, alegando não pretenderem continuar na reunião em vista da ausência do Presidente da Câmara, e regressou a Vice-Presidente, Flora Passos Silva, que passou a presidir à reunião. **ADITAMENTO À ORDEM**

DE TRABALHOS:- Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- ⇒ ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO NA CIDADE DE VIANA DO CASTELO DEVIDO A OBRAS;
- ⇒ JOGOS DO EIXO ATLÂNTICO;

⇒ APROVAÇÃO DO PROJECTO DA AV. MARGINAL/RUA JOÃO ALVES CERQUEIRA – REQUALIFICAÇÃO DO ARRUAMENTO E ARRANJOS EXTERIORES 2ª FASE;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **ORDEM DO**

DIA:- Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DE 5 DE JUNHO:-** A

Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 5 de Junho corrente, pelo que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(02)**

CONSTITUIÇÃO DE LOTE DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL 2ª FASE – MANUEL ALVES

SOUSA PEREIRA & FILHOS, LDA – RECTIFICAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou rectificar a deliberação tomada em sua reunião de 23 de Novembro de 1999 e pela qual constituiu o lote de terreno adiante identificado, dado terem sido detectados lapsos na indicação das áreas de algumas das parcelas que compõem o dito lote pelo que volta a identificar-se o lote agora devidamente corrigido:- lote de terreno destinado a construção urbana, para fins industriais/comerciais, sito na Zona Industrial de Viana do Castelo, freguesia de Neiva, concelho de Viana do Castelo, com a área de 2.120 m², a confrontar de Norte com terrenos do Município e Manuel A.S. Pereira & Filhos, Lda., de Sul com terrenos do Município, Alice da Cruz Vieira, Manuel Rodrigues Paris, José Adelino Martins Neves, Manuel Agostinho Alves Novo e Manuel A.S. Pereira & Filhos, Lda., de Nascente com terrenos do Município e Manuel A.S. Pereira & Filhos, Lda. e de Poente

com terrenos do município, José Adelino Martins Neves e Manuel Agostinho Alves Novo, o qual é constituído pelas parcelas de terreno, adiante indicadas, a desanexar dos prédios rústicos que respectivamente lhe vão indicados, todas situadas na referida freguesia de Neiva: **a)** Parcela de terreno, com a área de 100 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00165 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 216; **b)** Parcela de terreno, com a área de 158 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00083 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 217; **c)** Parcela de terreno, com a área de 80 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00102 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 218; **d)** Parcela de terreno, com a área de 208 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00190 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 219. **e)** Parcela de terreno, com a área de 357 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00103 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 221; **f)** Parcela de terreno, com a área de 186,75 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00146 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 225. **g)** Parcela de terreno, com a área de 191 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00104 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 224; **h)** Parcela de terreno, com a área de 678,25 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00226 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 222. **i)** Parcela de terreno, com a área de 161 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial

de Viana do Castelo sob o número 00342 da freguesia de Neiva, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 245. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(03) CEDÊNCIA DE TERRENOS EM DARQUE PARA ESQUADRA DA PSP E**

CENTRO COMUNITÁRIO – RECTIFICAÇÃO:- A Câmara Municipal deliberou rectificar a deliberação tomada a este propósito na sua reunião de 27 de Março último, na parte relativa á constituição do lote de terreno destinado á construção da Esquadra da PSP, pelo que seguidamente se identifica novamente o aludido lote, agora com a respectiva correcção:

I - Parcela de terreno, com a área de 2.821 m², destinado á construção da Esquadra da Polícia de Segurança Pública, que fica a confrontar de Norte com Linha do Caminho de Ferro, de Sul, Nascente e Poente com arruamento, a desanexar dos prédios rústicos sitos no Lugar da Areia, Freguesia de Darque, deste Concelho de Viana do Castelo, o qual é constituído pelas parcelas de terreno adiante indicadas, a desanexar dos prédios rústicos que respectivamente lhes vão indicados, todos situados na referida freguesia de Darque:-

- a) Parcela de terreno, com a área de 1.620 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00166 da freguesia de Darque, e omissa na respectiva matriz predial rústica;
- b) Parcela de terreno, com a área de 36 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 000161 da freguesia de Darque, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 621;
- c) Parcela de terreno, com a área de 384 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 000175 da freguesia de Darque, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 621;

d) Parcela de terreno, com a área de 781 m², a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o número 00160 da freguesia de Darque, e inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 620;

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(04)**

PROJECTO DE REGULAMENTO DE ACTIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM

AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentado o Projecto de Regulamento adiante transcrito, com a finalidade de ser apreciado e submetido a discussão pública:-

Projecto de Regulamento Municipal de Actividades de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis)

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º com remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, a Câmara Municipal aprova o presente projecto de Regulamento, e o submete a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e não havendo sugestões o presente Regulamento deverá ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos do cumprimento no disposto na alínea a) do artigo 53.º da referida lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Viana do Castelo.

ARTIGO 2.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e Lei n.º 167/99, de 18 de Setembro, e em legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

ARTIGO 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) **Táxi** - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- b) **Transporte em táxi** - o transporte efectuado por meio de veículo que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) **Transportador em táxi** - a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi;
- d) **Estacionamento condicionado** - quando os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos locais fixados;
- e) **Estacionamento fixo** - quando os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

CAPÍTULO II

ACESSO À ACTIVIDADE

ARTIGO 4.º

Licenciamento da actividade

1. Sem prejuízo do número seguinte, a actividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2. A actividade de transporte em táxis pode também ser exercida por trabalhadores de transportadores em táxis, bem como pelos membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas nos termos da lei.
3. A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma.

CAPÍTULO III

ACESSO E ORGANIZAÇÃO DO MERCADO

SECÇÃO I

LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

ARTIGO 5.º

Veículos

1. No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.
2. As normas de identificação, o tipo de veículo, sua idade máxima, as condições de afixação de publicidade e outras características a que devem obedecer os táxis, são as estabelecidas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

ARTIGO 6.º

Licenciamento dos veículos

1. Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.
2. A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado, à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.
3. A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

SECÇÃO II

TIPOS DE SERVIÇO E LOCAIS DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 7.º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) à hora, em função da duração do serviço;
- b) a percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) a contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

ARTIGO 8.º

Locais de estacionamento

1. Na área do município de Viana do Castelo são permitidos os seguintes regimes de estacionamento:
 - a) Estacionamento condicionado - nas freguesias da cidade de Viana do Castelo, nos locais indicados na postura de trânsito da cidade de Viana do Castelo;
 - b) Estacionamento fixo - nas freguesias e locais que forem indicados na fixação do contingente previsto no artigo 10.º do presente Regulamento.
2. Pode a Câmara Municipal, no uso das competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo.
3. Por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
4. Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.

ARTIGO 9.º

Disponibilização do serviço

Os automóveis de aluguer devem encontrar-se à disposição do público nos locais de estacionamento que lhes forem fixados de acordo com o regime de estacionamento definido na licença atribuída.

ARTIGO 10.º

Fixação de contingentes

1. O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente, fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá todas as freguesias do município.
2. A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.
3. Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.
4. A Câmara Municipal procederá à fixação do contingente de táxis no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

ARTIGO 11.º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1. A Câmara Municipal poderá atribuir licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do Director-Geral dos Transportes Terrestres.
2. As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.
3. A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente, será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

ARTIGO 12.º

Atribuição de licenças

1. A atribuição de licenças para o exercício da actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é feita por concurso público, limitado a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2. Podem igualmente concorrer os trabalhadores de transportadores em táxis, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres desde que preencham as condições legais de acesso e exercício da profissão.
3. Os indivíduos previstos no número anterior, no caso de a licença em apreço lhes ser atribuída, devem constituir sociedade e proceder ao licenciamento para o exercício da actividade, num prazo de 180 dias, sob pena de caducar o respectivo direito à licença.
4. O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, podendo ser delegada no presidente da Câmara com poderes de subdelegação nos vereadores, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

ARTIGO 13.º

Abertura de concursos

1. Será aberto um concurso público por cada freguesia, ou grupos de freguesias, tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias, ou apenas de parte delas.
2. Quando se verifique o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

ARTIGO 14.º

Publicitação do concurso

1. O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no Diário da República, 3.ª série.
2. O concurso será publicado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente no átrio dos Paços do Concelho e sede de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.
3. O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias úteis contados do dia imediato da publicação no Diário da República.
4. No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público durante as horas de expediente, no Departamento de Administração Geral - Divisão Administrativa, da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

ARTIGO 15.º

Programa de concurso

1. O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:
 - a) Identificação do concurso;
 - b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
 - c) O endereço do Município, com menção do horário de funcionamento;
 - d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
 - e) Os requisitos mínimos de admissão ao concurso;
 - f) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
 - g) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas;
 - h) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.
2. Da identificação do concurso constará expressamente a área, tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

ARTIGO 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1. Só podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 12.º
2. Deverá fazer-se prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a segurança social.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada os contribuintes que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respectivos juros;
 - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respectiva execução.

ARTIGO 17.º

Apresentação da candidatura

1. As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, as quais deverão ser apresentadas em envelope opaco, fechado e lacrado.
2. Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo, comprovando a entrega da candidatura.
3. As candidaturas que forem entregues fora do prazo fixado serão consideradas excluídas.
4. A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no acto de candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.
5. No caso previsto no número anterior, será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

ARTIGO 18.º

Da candidatura

A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a fornecer pela Câmara Municipal e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Pessoa colectiva:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas.

2. Pessoa singular, para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Ser possuidor do certificado de aptidão profissional;
 - b) Certificado do registo criminal;
 - c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.
3. Para demonstração da localização da sede social da empresa é exigível a apresentação de uma certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO 19.º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º, o serviço ou comissão por onde corre o processo de concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

ARTIGO 20.º

Critérios de atribuição de licenças

1. Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:
- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto o concurso;
 - b) Localização da sede social em freguesia da área do município;
 - c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
 - d) Localização da sede social em município contíguo;
 - e) Número de anos de actividade no sector.
2. A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

ARTIGO 21.º

Atribuição de licença

1. A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.
2. Caso existam reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um

relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

ARTIGO 22.º

Emissão da licença

- 1.** Dentro do prazo de 30 dias, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
- 2.** Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, que deverá no prazo de 30 dias apresentar o requerimento em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:
 - a)** Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - b)** Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
 - c)** Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
 - d)** Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 26.º do presente Regulamento;
 - e)** Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 25.º deste Regulamento.
- 3.** Pela emissão da licença e averbamentos, são devidas as seguintes taxas:
 - a)** Emissão da licença - 50 000\$00;
 - b)** Averbamento - 15 000\$00.
- 4.** Os valores previstos no número anterior serão actualizados pelo mesmo coeficiente aplicado à Tabela de Taxas e Licenças deste município.
- 5.** A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
- 6.** A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99, (2.ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (Diário da República, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

ARTIGO 23.º

Caducidade da licença

- 1.** A licença do táxi caduca nos seguintes casos:
 - a)** Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
 - b)** Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado;
 - c)** Quando houver substituição do veículo;
 - d)** Quando haja abandono do exercício da actividade nos termos do artigo 30.º
- 2.** As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
- 3.** Em caso de morte do titular da licença dentro do referido prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.
- 4.** No caso previsto na alínea c) do n.º 1 deverá proceder-se a novo licenciamento de veículo, observando para o efeito a tramitação prevista no artigo 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 24.º

Prova de emissão e renovação do alvará

- 1.** Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.
- 2.** Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena da caducidade das licenças.
- 3.** Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular.

ARTIGO 25.º

Substituição das licenças

1. As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 251/99, de 11 de Agosto, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos ali referidos, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2. Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.
3. O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 22.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 26.º

Transmissão das licenças

1. Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.
2. Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à substituição da licença, nos termos deste Regulamento.

ARTIGO 27.º

Publicidade e divulgação da concessão da licença

1. A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:
 - a) Publicação de aviso em boletim municipal, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
 - b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.
2. A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:
 - a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
 - b) Comandante da força policial existente no concelho;
 - c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - d) Direcção-Geral de Viação;
 - e) Organizações sócio-profissionais do sector.

ARTIGO 28.º

Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

ARTIGO 29.º

Prestação obrigatória de serviços

- 1.** Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
- 2.** Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a)** Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b)** Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

ARTIGO 30.º

Abandono do exercício da actividade

Salvo no caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

ARTIGO 31.º

Transporte de bagagens e de animais

- 1.** O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
- 2.** É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3. Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

ARTIGO 32.º

Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

ARTIGO 33.º

Taxímetros

1. Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
2. Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

ARTIGO 34.º

Motoristas de táxi

1. No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.
2. O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do tablier, de forma visível para os passageiros.

ARTIGO 35.º

Deveres do motorista de táxi

1. Os deveres do motorista de táxi são os estabelecidos no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.
2. A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

ARTIGO 36.º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor pode recusar-se a prestar um serviço ou a continuá-lo se a prestação implicar o desrespeito por normas do Código da Estrada ou quaisquer outras que regulem a circulação rodoviária.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

ARTIGO 37.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento, a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 38.º

Contra-ordenações

- 1.** O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.
- 2.** A tentativa e a negligência são puníveis.

ARTIGO 39.º

Competência para a aplicação das coimas

- 1.** Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenar a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 30 000\$00 a 90 000\$00:
 - a)**o incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8.º;
 - b)**a inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
 - c)**a inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
 - d)**o abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 30.º;
 - e)**o incumprimento do disposto no artigo 7.º

2. O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.
3. A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

ARTIGO 40.º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará ou da sua cópia certificada no acto de fiscalização constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista para alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de 10 000\$00 a 50.000\$00.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 41.º

Regime transitório

1. A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 33.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º de Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.
2. O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do Director-Geral de Transportes Terrestres.
3. O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”.

A Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 118º do CPA, submeter a inquérito público pelo prazo de 30 dias o transcrito projecto de Regulamento, findo o qual deverá ser novamente

presente á reunião da Câmara acompanhado do Relatório do Inquérito Público. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(05) APOIO ÀS OBRAS DE**

RESTAURO DAS CAPELAS PAROQUIAIS DE SUBPORTELA E DARQUE:- Pela Vereadora

Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO ÀS OBRAS DE RESTAURO DAS CAPELAS PAROQUIAIS DE SUBPORTELA E DARQUE** - Os conselhos paroquiais de Darque e Subportela estão a proceder a obras de conservação/tratamento das madeiras e restauro da talha dos altares da Igreja Paroquial e Capela de S. João, respectivamente, que, encontrando-se em estado de degradação considerável, põem em risco a preservação deste valioso património. Considerando o valor histórico-cultural desse património enquanto revelador de um modo de pensar e agir de uma determinada época perante os seus valores artísticos e ideológicos, bem como a urgência da intervenção e o custo global da obra proponho, se atribua um subsídio de 1.500.000\$00 a cada um dos conselhos paroquias de Darque e Subportela, destinados a compartilhar os custos das referidas intervenções. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(06) APOIO À MODA EM MOVIMENTO 2001 E II**

FEIRA DA GASTRONOMIA:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO À MODA EM MOVIMENTO 2001 E II FEIRA DA GASTRONOMIA** - A Associação Empresarial e a Câmara Municipal de Viana do Castelo realizaram com assinalável êxito a II Feira de Gastronomia e a V Edição da Moda em Movimento, eventos que constituem já referências na animação turístico-cultural da cidade e

mobilizam parcerias com os empresários vianenses para a revitalização do tecido económico e para a tomada de consciência da mais valia que resulta destas parcerias para a imagem de qualidade da cidade, que todos queremos promover. Assim, proponho se atribua à Associação Empresarial de Viana do Castelo um subsídio global de 3.200.000\$00, destinados a comparticipar as despesas relativas à animação musical, material de promoção e contratação de serviços, ficando a cargo da Câmara Municipal o apoio logístico necessário à realização destas acções. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(07) APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA**

FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL - As Câmaras Municipais de Belmonte, Fafe, Santarém e Viana do Castelo constituíram-se em 14.01.1997, por deliberação camarária e autorização da Assembleia Municipal de 11.03.1997, como membros da Casa da Cultura Portuguesa de Porto Seguro, cujo edifício foi construído pela Câmara Municipal de Fafe em Porto Seguro tendo como objectivo a cooperação entre os municípios da Rota dos Descobrimentos de Portugal e do Brasil para a promoção da cultura portuguesa e das relações sócio-afectivas e económicas entre os dois povos. Entretanto, a Câmara Municipal de Belmonte promoveu, também, a construção da Casa de Cabral em Stª Cruz de Cabrália. Esta foi inaugurada em 1 de Maio de 2001 com o objectivo de alargar o âmbito de acção da Casa da Cultura de Porto Seguro, cuja acção se tem desenvolvido prioritariamente na área cultural, vocacionando esta nova estrutura mais para a área de promoção económica e turística de Portugal no Brasil, com particular destaque para as cidades instituidoras. Importando agora equacionar a gestão financeira destas

duas estruturas, de forma a garantir um maior rigor na prossecução dos seus objectivos e a controlar a sua eficácia junto das respectivas populações, entendeu a Associação da Casa da Cultura Portuguesa em Porto Seguro alargar o projecto às Câmaras de Celorico da Beira, Ribeira de Pena e Trancoso e a outras que eventualmente venham a interessar-se por esta cooperação, propondo-se constituir uma nova estrutura – A Fundação do Descobrimento do Brasil – cujos estatutos se submetem a aprovação.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Denominação e qualificação

1. A Fundação do Descobrimento do Brasil, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei portuguesa.

Artigo 2.º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3.º

Sede

A Fundação tem a sede em Belmonte, podendo estabelecer delegações na sede do concelho das Câmaras fundadoras, constantes do número um, do artigo quinto, e no Brasil.

Artigo 4.º

Fins

1. A Fundação tem por fim a realização de actividades conducentes à cooperação entre os Municípios da Rota dos Descobrimentos de Portugal e do Brasil e outros que se identifiquem

com este fins na promoção das áreas da cultura, educação, desporto, apoio social, turística e formação profissional.

2. Como fim específico a Fundação constitui-se desde já gestora da Casa Cabral de Belmonte, sita no Município de St^a Cruz de Cabrália, e da Casa da Cultura Portuguesa de Porto Seguro, sita em Porto Seguro, ambas do Estado da Baía – Brasil, as quais ficam adstritas à Fundação, para divulgação das suas actividades quer em Portugal quer no Brasil, no âmbito do seu objecto.

CAPÍTULO II

INSTITUIDORES E ADERENTES

Artigo 5.º

1. As Câmaras Municipais de Belmonte, Celorico da Beira, Fafe, Felgueiras, Ribeira de Pena, Santarém, Trancoso e Viana do Castelo são instituidoras da Fundação.

1.1 Nas grandes questões da vida da Fundação, nomeadamente, alterações de fundo no projecto, aquisição ou venda de património e extinção da Fundação, os instituidores disporão de direito de veto.

2. Todas as outras pessoas singulares ou colectivas que venham a integrar a Fundação, propostas por uma Câmara instituidora, serão consideradas aderentes.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 6.º

Património

O património da Fundação é constituído por um Fundo Inicial:

1. O Fundo Inicial é constituído por:

a) Bens móveis e imóveis inventariados á data da sua constituição anexos ao Balanço, valorizados nas rubricas de existências, imobilizado corpóreos e incorpóreos.

b) Valores acumulados á data da sua constituição nas contas de prestações sociais, capital social, reservas acumuladas e resultados transitados.

c) Dotações, efectuadas para o efeito, pelos instituidores e aderentes.

- 2.

- a) Os resultados decorrentes da gestão do seu património, das receitas provenientes da prestação de serviços no âmbito da sua actividade, dos donativos, subsídios ou contributos que lhe venham a ser concedidos, dos direitos que venha a adquirir de outros, deduzidos dos encargos decorrentes da sua actividade.
- b) As provisões e amortizações legais, que serão apurados anualmente, serão transferidos por proposta do conselho fiscal e após aprovação do conselho da Fundação, para fundo de reserva da Fundação.

Artigo 7.º

Composição de fundo

O Fundo Inicial compõe-se à data da sua constituição, pelos seguintes valores integralmente subscritos:

- ✓ Cada Câmara fundadora com 625.000\$00, perfazendo a totalidade de 5.000.000\$00.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SECÇÃO I

Artigo 8.º

Organização

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação, que é o Presidente do Conselho de Administração;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral.

SECÇÃO II

Artigo 9.º

1. O Presidente da Fundação será nomeado por cada uma das Câmaras instituidoras rotativamente por períodos de quatro anos, e serão concordantes com os mandatos autárquicos.
2. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice Presidente.

Artigo 10.º

Competência do Presidente da Fundação

1. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação em cerimónias ou actos públicos;
- b) Representar activa ou passivamente a Fundação, em juízo, e fora dele, tem poderes para constituir mandatários judiciais;
- c) Nomear os membros não iniciais do Conselho Geral;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do conselho geral com voto de qualidade;
- f) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- g) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- h) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário geral.

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11.º

Composição e funcionamento do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice Presidente e por 6 vogais.
- 2. O Vice Presidente será nomeado de forma alternada com a do Presidente rotativamente e por ordem alfabética pelas Câmaras Fundadoras e os vogais serão um por cada Câmara.
- 3. Preside ao Conselho de Administração o Presidente da Fundação, tendo o mesmo voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.
- 4. O mandato dos membros do conselho de Administração é de quatro anos, de acordo com os mandatos autárquicos.
- 5. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

Artigo 12.º

Competência do Conselho de Administração

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários á prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
2. Para a execução do disposto no anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:
 - a) Elaborar e aprovar as propostas do plano anual de actividades e orçamento;
 - b) Elaborar e aprovar o Relatório anual de actividades, o Balanço e as contas de cada exercício coincidente com o ano civil;
 - c) Elaborar o Regulamento Interno da Fundação;
 - d) Gerir o património da Fundação nos termos da Lei e dos Estatutos;
 - e) Aprovar até trinta e um de Março de cada ano, o Balanço e a Conta Anual dos Resultados do exercício;
 - f) Gerir as actividades ou projectos promovidos pela Fundação ou em que intervenha;
 - g) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes á boa gestão do património da Fundação.

Artigo 13.º

Vinculação da Fundação

A Fundação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais deverá ser a do Presidente.

§ Único: Exceptuam-se os assuntos de gestão corrente para os quais basta a assinatura do Presidente ou, em caso de impedimento comprovado deste, do seu substituto legal.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 14.º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, a nomear rotativamente por consenso de entre os Fundadores.

2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Geral elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membros do Conselho Fiscal.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos renováveis.
4. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente as vezes que forem necessárias.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal são cometidos os mais amplos poderes para fiscalizar as actividades e funcionamento da Fundação, nomeadamente:
 - a) Fiscalizar o bom funcionamento da Lei, dos presentes Estatutos e das deliberações validamente tomadas pelo Conselho da Fundação;
 - b) Proceder ao exame das contas da Fundação, respectivos documentos de suporte contabilístico;
 - c) Apreciar e emitir parecer sobre o Balanço e Contas de cada Exercício Anual, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano;
 - d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
 - e) Elaborar um Relatório Anual sobre a sua acção de fiscalização;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pelo Conselho da Fundação.
2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das funções.

SECÇÃO V

CONSELHO GERAL

Artigo 16.º

Composição e funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral será composto por:
 - a) Presidente da Fundação que a ele preside com voto de qualidade;
 - b) O Prefeito de Stª Cruz Cabrália e Porto Seguro – Baía – Brasil;

- c) O Presidente do Centro de Estudos Históricos Pedro Álvares Cabral (S. Paulo);
 - d) Os Presidentes das Câmaras de Vereadores de St^a Cruz de Cabrália e Porto Seguro;
 - e) Os Conselheiros, nomeados pelas Câmaras Fundadoras em proporção de cada dois cada uma, de entre a comunidade associativa;
 - f) O Presidente da Região de Turismo da Serra da Estrela.
2. Os mandatos dos membros do Conselho Geral não são temporariamente limitados, considerando-se válidos enquanto não forem denunciados por qualquer das partes.
3. O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerar oportuno.

Artigo 17.º

Competência do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é um órgão de consulta da Fundação competindo-lhe dar pareceres sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre matérias submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente.
2. Compete, designadamente, ao Conselho Geral:
- a) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Fundação;
 - b) Apresentar propostas e fazer recomendações relativamente a novas iniciativas a lançar ou a apoiar pela Fundação;
 - c) Dar parecer, até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o Orçamento e o Plano de Actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de Novembro;
 - d) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
3. O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18º

Modificação dos Estatutos

Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos.

Artigo 19º

Alteração do Fim ou Extinção da Fundação

- 1.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração do projecto da Fundação ou sua extinção, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável.
- 2.** Em caso de extinção da Fundação será formada uma comissão liquidatária composta pelos Presidentes da Fundação e do Conselho Fiscal.
 - a)** O Conselho de Administração poderá ainda nomear outros membros para fazerem parte da comissão liquidatária.
- 3.** Apurados os activos e passivos compete à Comissão liquidatária reembolsar as dívidas existentes utilizando os meios financeiros que se mostrem disponíveis.
 - a)** No caso de os meios financeiros disponíveis não serem suficientes para regularizar o passivo, o reembolso será efectuado por rateio percentual.
- 4.** Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que for definido pelo Conselho de Administração, mas sempre com o respeito pelas vontades expressas dos doadores.

Artigo 20º

Carácter Oneroso do Exercício de Funções

O Exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter oneroso, a definir pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º

Destituição dos Órgãos da Fundação

- 1.** O Presidente da Fundação, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou seis conselheiros têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca da Sede, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:
 - a)** Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
 - b)** Prática de actos dolosos ou culposos que acarretarem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
- 2.** O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações á destituição de membros do Conselho Fiscal.

3. Verificando-se o incumprimento por alguma das Câmaras Fundadoras ou Aderentes, o Conselho de Administração procederá à sua destituição desde que para isso delibere com maioria.

Artigo 22º

Comissão Instaladora

1. Durante o primeiro ano após a constituição da Fundação as funções do Conselho de Administração serão desempenhadas por uma Comissão Instaladora.

2. A Comissão Instaladora é constituída por um representante, de cada Câmara Fundadora.

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou aprovar os Estatutos da Fundação do Descobrimento do Brasil atrás transcritos, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para participar na referida Fundação nos termos da alínea l) do nº 2 do artº 53º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo

Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(08) APOIO À ACTIVIDADE REGULAR E**

DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS:- Pela Vereadora Flora

Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – APOIO**

À ACTIVIDADE REGULAR E DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS -

Os Grupos Folclóricos são os mais lídimos representantes da Cultura Popular constituindo-se em

“escolas” vivas de uma cultura etno-folclórica identificadora da natureza profunda do Alto Minho

e em núcleos fundamentais da dinamização sócio-cultural do seu território de referência.

Importando reconhecer e incentivar esse papel cultural e social insubstituível, proponho se

atribuam os seguintes apoios à actividade regular bem como à renovação de instrumental e traje e

às iniciativas pontuais relevantes. De igual modo se propõe que aos Grupos assinalados com (*),

Grupos que ainda não entregaram a documentação necessária para obtenção de subsídio, se venha

a considerar o apoio logo que procedam à entrega dos documentos.

GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO	ACTIVIDADE REGULAR 2001	RENOVAÇÃO DE INSTRUMENTAL E TRAJE	INICIATIVAS PONTUAIS RELEVANTES
Ass. Cultural Recreativa de Vila Franca (*)			
Ass. Cultural Desportiva Stª Marta Portuzelo – Secção da Escola de Folclore Infantil	100.000\$00		
Ass. Grupos Folclóricos Alto Minho	150.000\$00		Organização e coordenação dos Feirões - 50.000\$00
Ass. Social Cultural da Casa Povo Cardielos	175.000\$00	50.000\$00	
Associação Cultural de Chafé (*)			
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro (*)			
GRECANE-Grupo Rec. Cult. Castelo Neiva	175.000\$00	50.000\$00	Edição do Jornal “Monte do Castelo” – 50.000\$00
Grupo Danças e Cantares de Serreleis	175.000\$00	50.000\$00	
Grupo de Cantadeiras do Neiva - A Mó (*)			
Grupo de Danças e Cantares de Perre	200.000\$00	50.000\$00	Curso de Concertinas – 50.000\$00 Limpeza e manutenção da levada do Rio de Pena – 50.000\$00 II Desfolhada na Praça-150.000\$00
Grupo de S. Paulo Barroselas	200.000\$00	50.000\$00	Recuperação do Tear – 25.000\$00 Escola de Folclore – 25.000\$00
Grupo Etnográfico da Areosa	250.000\$00	50.000\$00	Relançamento do Jornal “Mirante da Areosa” – 25.000\$00
Grupo Etnográfico S. Lourenço Montaria (*)			
Grupo Folc. C. Danças Cantares de Carreço	175.000\$00	50.000\$00	Execução de 2 tendas para os Feirões (Maio a Set) – 450.000\$00
Grupo Folc. D. Cantares Casa Povo Anha (*)			
Grupo Folcl. Danças e Cantares Alvarães	200.000\$00	50.000\$00	
Grupo Folclórico de Lanheses (*)			
Grupo Folclórico de Viana	250.000\$00	50.000\$00	25º aniversário – 75.000\$00
Grupo Folclórico Lavradeiras da Meadela	200.000\$00	50.000\$00	Escola de Folclore – 50.000\$00 Festim da Meadela – 50.000\$00
Grupo Folclórico Stª Marta Portuzelo	250.000\$00	50.000\$00	
Grupo Infantil Danças e Cantares Afife (*)			
Juventude e Alegria da Torre	175.000\$00	50.000\$00	
Rancho Folclórico Terras de Geraz Lima	150.000\$00	50.000\$00	
Rancho Regional Lavradeiras de Carreço	175.000\$00	50.000\$00	Semana Cultural – 50.000\$00
Ronda Típica Carreço	125.000\$00	50.000\$00	
Ronda Típica da Meadela (*)			
SUB-TOTAL	3.125.000\$00	750.000\$00	1.100.000\$00
TOTAL			4.975.000\$00

Constituindo as apresentações dos Grupos no Estrangeiro momentos privilegiados de promoção cultural da região e do país, proponho, de acordo com os critérios anteriormente definidos, que aos grupos que se desloquem para Espanha se atribua um subsídio de 75.000\$00, aos que se desloquem para os restantes países da Europa e Ilhas 150.000\$00 e para a América 500.000\$00.

De igual modo se propõe que aos Grupos que venham, ainda, a formular o pedido para deslocação ao estrangeiro se conceda o respectivo subsídio, de acordo com os critérios já enunciados.

GRUPO/RANCHO FOLCLÓRICO	PAÍS	DATA	SUBSÍDIO
Ass. Social Cult. da Casa Povo Cardielos	Argenteuil – França	22 Abril	150.000\$00
Grupo Folc. C. Danças Cantares Carreço	Macon - França	6-16 Abril	150.000\$00
Grupo Folcl. Danças e Cantares Alvarães	Villajuiff - França	31 Maio - 5 Junho	150.000\$00
Grupo Folclórico Lavradeiras da Meadela	Dijon - França	27 Agosto–2 Setembro	150.000\$00
Grupo Folclórico Stª Marta Portuzelo	Warffum – Holanda	24 Junho – 4 Julho	150.000\$00
Ronda Típica Carreço	Andorra	27 – 29 Julho	150.000\$00
Grupo Folclórico de Viana	Plozévet - França	11-15 Julho	150.000\$00
Coral Polifónico de Stª Eulália	Vitry S/Seine e Choisy le Roi	-----	150.000\$00
TOTAL.....			1.200.000\$00

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(09) ANIMAÇÃO DE VERÃO –**

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ANIMAÇÃO DE VERÃO – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS** - Importando dar continuidade a uma política de animação cultural de verão que, privilegiando os espaços públicos urbanos e diversificando e qualificando a oferta, contribua para estruturar centralidades urbanas com identidade cultural própria e para consolidar a atractividade turístico-cultural da cidade, elaborou-se o programa Verão 2001 do qual constam, entre outras, as seguintes acções principais:

- V Edição Da “Música de Esplanadas” (de 1 de Julho a 31 de Agosto)
- I Edição do “Pátio das Artes” – Pátio do Hospital Velho – Praça da Erva (de 2 a 7 de Julho)
- III Festa do Canto Luso – Largo da Sé (de 9 a 13 de Julho)
- XXI Expo Feira do Livro – V da Lusofonia – Jardim Público (de 14 a 29 de Julho)
- IX Festival de Jazz na Praça da Erva – (de 1 a 5 de Agosto)

- IV Edição “Cinema Infantil ao Ar Livre” – Anfiteatro do Jardim Marginal –6ª e Sábados de Agosto
- V Edição dos Noites de Rock na Praça 1º de Maio – Agosto
- Exposições no Museu do Traje, Antigos Paços do Concelho e Museu Municipal dedicadas ao Traje do Litoral e as Artes Plásticas de Lusofonia.

Para fazer face aos diversos encargos com cachets, alojamento de artistas e escritores, publicações da Feira do Livro, aquisição de livros para a Biblioteca, exposições, luz, som, publicidade e outras despesas com pessoal de apoio, de contratação de serviços específicos, montagem e divulgação proponho se autorize a realização de despesas até 30.000.000\$00. Mais proponho se constitua um fundo permanente de 200.000\$00 para pagar as deslocações dos escritores em nome da Drª Ana Sousa Pinto, Técnica Superior de Relações Públicas que secretaria a Feira do Livro. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(10) APOIO À INAUGURAÇÃO DO MONUMENTO**

AOS COMBATENTES DO ULTRAMAR DE BARROSELAS – COMISSÃO ANTIGOS

COMBATENTES DO ULTRAMAR:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA – Um grupo de Antigos Combatentes do Ultramar de Barrocelas constitui-se em Comissão promotora para homenagear os Antigos Combatentes erigindo um Monumento aos Combatentes e um painel de azulejos alusivo ao Ultramar, no Largo de S. Sebastião, que passará a chamar-se “Praça dos Combatentes” e editando um livro sobre a matéria cuja cerimónia de inauguração decorrerá no dia 30 de Junho com um programa específico. Orçando as obras de arte o arranjo urbanístico em 6.700 contos, proponho se atribua à Comissão

dos Antigos Combatentes do Ultramar de Barroselas um subsídio de 1.000 contos destinados a compartilhar os referidos custos. (a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(11) SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – SUBSÍDIOS ÀS JUNTAS DE FREGUESIA** - De acordo com o Plano de Actividades, e acompanhando o desenvolvimento de iniciativas de qualificação dos centros cívicos, melhoria da rede viária e outras acções, propõe-se a atribuição dos seguintes subsídios às freguesias:

FREGUESIA	MONTANTE (CONTOS)	IDENTIFICAÇÃO TRABALHOS
Monserrate	800	Reparação Sede Junta
Areosa	3.000	Rua S. Pedro / Estrada Velha
Meixedo	2.100	Muros E. M. 1183
Alvarães	10.000	Caminho Fornos
Amonde	2.000	Arranjo Urbanístico
Portuzelo	7.000	Rua Bela Vista / Rua Pintor José Brito
Carreço	4.000	Prolongamento Viaduto Paçô
Meadela	3.500	Arranjos Urbanísticos
Cardielos	3.000	Av. Igreja
Serreleis	2.000	Caminho Ribeira
Portela Suzã	3.500	Arranjos Urbanísticos / Equipamentos
Perre	2.000	Arranjos Urbanísticos
Total	42.900	

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 6 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(12) RECTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO LIMPEZA DE PRAIAS – FREGUESIAS:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA –**

PROTOCOLO DE LIMPEZA DE PRAIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA

Propõe-se a rectificação da deliberação de 5 de Junho de 2001, de acordo com o seguinte mapa:

Programa de Limpeza e Conservação Ambiental do Litoral 2001

1. Praias Marítimas:

Freguesias	Praias	Protocolo	Época Balnear
Areosa #	Senhora Vinha Praia Norte	3.500.000\$00	1 Balneário Limpeza
Monsserrate #	Praia Norte	400.000\$00	Limpeza

2. Praias Fluviais

Serreleis	- Praia Fluvial	- 100.000\$00	- Limpeza
-----------	-----------------	---------------	-----------

3. Limpeza das Praias Contaminadas pelo acidente do Coral Bulker

Freguesia	Montante (contos)	Meios envolvidos
Castelo Neiva	400	Pessoal e Tractor
Chafé	400	Pessoal e Tractor
Vila Nova Anha	400	Pessoal e Tractor
Darque	400	Pessoal e Tractor
Areosa	200	Pessoal e Tractor
Carreço	200	Pessoal e Tractor

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(13) PROTOCOLO JUNTA FREGUESIA DE MONSERRATE – SANITÁRIOS CAMPO D'AGONIA:-** Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA –**

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MONSERRATE

1ª Cláusula

Constitui objecto do presente protocolo estabelecer um processo de cooperação entre a Câmara de Viana do Castelo e a Junta de Monserrate, a realização de trabalhos de controlo, limpeza e manutenção dos sanitários do Campo da Sr.ª. d'Agonia.

2ª Cláusula

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência deste protocolo decorre de 15 de Julho a 30 de Agosto.

3ª Cláusula

No âmbito deste protocolo:

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Comparticipação no montante de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos) para despesas com recursos humanos e materiais de limpeza e higiene.

2. Compete à Junta de Freguesia de Monserrate:

- a) Garantir o controlo, limpeza e manutenção dos sanitários do Campo d'Agonia, das 8.00 às 20.00 horas, de Segunda - Feira a Domingo (inclusive).

4ª Cláusula

O incumprimento do disposto nas alíneas do ponto 2 da cláusula 3ª, constitui razão fundamentada para que seja retirado o apoio financeiro à Junta de Freguesia de Monserrate, no âmbito deste protocolo.

5ª Cláusula

Em tudo o que for omissa o presente protocolo seguir-se-á o disposto na regulamentação aplicável e determinação na Câmara Municipal de Viana do Castelo.

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(14) ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO**

AMBIENTAL – PRAIAS BANDEIRA AZUL:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA – ACTIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PRAIAS DE BANDEIRA AZUL** - Integrado no programa de animação e de educação ambiental da época de Verão e áreas balneares é necessário adquirir serviços: 1 . Materiais de salvamento e equipamento individuais para os Nadadores Salvadores: 2 . Aquisição de serviços de animação e acções de educação ambiental para as praias de Bandeira Azul. Propõe-se a autorização de realização de despesas até 1.500 cts para esta acção. (a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(15) PROCESSO DE OBRAS Nº 522/93 - JOSÉ DA**

COSTA PEREIRA PARENTE:- No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Janeiro último, foi novamente presente o processo de obras relativo ao prédio onde se encontra instalado o Bar denominado “Good Idea”, instruído agora com um parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Câmara e que seguidamente se transcreve:- “A questão que vem posta á nossa consideração tem a ver com a eventual necessidade de licenciamento das obras participadas a fls. 37 destes autos (colocação de dois exaustores). Defende o proprietário do estabelecimento que tais trabalhos haviam já sido feitos em 1996, e foram licenciados pela Câmara Municipal, por isso que constavam já do projecto de ventilação aprovado. Todavia, e salvo opinião técnica mais avalizada, a obra (sistema de ventilação) projectada não parece corresponder ao que hoje se verifica estar executado (a memória descritiva do projecto de ventilação fala em “colunas secas em tubagem de PVC rígido, com diâmetro de 75 mm”, nada referindo quanto a sistemas mecânicos de extracção de fumos e gases). A idêntica conclusão se chegou no âmbito do Processo de contra ordenação nº 380/2000, ainda em fase de decisão. Ora, estas obras porque incidem sobre uma parte comum do edifício (saguão) não poderiam estar dispensadas de licenciamento municipal, pois que a disposição legal do nº 4 do artº 3º do Decreto Lei nº 495/91, de 20 de

Novembro, refere-se tão só a obras no interior de fracções autónomas, o que, evidentemente, não é o caso. Mais, ainda que se considerassem obras isentas de licenciamento, teriam de ter sido comunicadas antecipadamente, conforme impõe o disposto no nº 6 do citado artº 3º, o que também não foi feito. Em face disto, e não tendo sido requerida a sua legalização (de acordo com instâncias da própria Câmara Municipal), pode a Câmara Municipal ordenar, como aliás já fez, a sua demolição. (a) Neiva Marques.”. A Câmara Municipal deliberou com fundamento no transcrito parecer e nas disposições legais no mesmo citadas, ordenar a remoção e demolição das obras relativas á instalação das condutas de exaustão de fumos e gases no saguão do prédio, no prazo de 30 dias, sob pena de, não cumprida esta imposição, poder a Câmara Municipal proceder á sua execução coerciva, cobrando-se das despesas a que tudo der causa. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(16) ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO NA CIDADE DE**

VIANA DO CASTELO DEVIDO A OBRAS:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **"PROPOSTA – ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO POR MOTIVO DE OBRAS -**

DIAS 20 E 21 DE JUNHO (QUARTA E QUINTA-FEIRA)

Por motivos de obras de beneficiação da Av. 25 de Abril, informamos que o acesso da Rua de Monserrate (desde o quartel da GNR) à Av. 25 de Abril/Rotunda do Campo de Futebol, estará cortado nos dias 20 e 21 de Junho (quarta e quinta feira).

Os condutores poderão utilizar como alternativa o acesso pela Rua D. Amélia de Morais. O trânsito da Rua de Monserrate para a Av. 25 de Abril será reaberta na Sexta-Feira dia 22 de Junho.

DIA 24 DE JUNHO (DOMINGO)

A peregrinação a Santa Luzia realiza-se no próximo dia 24 de Junho, obrigando a alterações de trânsito das 8.30 ás 11.00 horas no acesso sul/norte da cidade.

Assim o acesso da Via Entre Santos será interrompido (das 8.30 às 11.00 horas), passando a circulação sul/norte a ser efectuada através da Rua Campos Monteiro, Rua Ramalho Ortigão, Rua Camilo Castelo Branco, Rua Ernesto Roma e Viaduto do Hospital.

(a) José Maria Costa". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(17) JOGOS DO**

EIXO ATLÂNTICO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA** – No âmbito das actividades dos Municípios que integram a Associação do Eixo Atlântico, são promovidos, com carácter bienal, os Jogos do Eixo Atlântico, cuja realização se efectua alternadamente na Galiza e Norte de Portugal. Tal iniciativa além dos objectivos desportivos, procura promover a aproximação entre as comunidades e povos e envolve mais de 1000 jovens dos 18 concelhos. O Município de Viana do Castelo tem participado nas edições anteriores nas diversas modalidades que integram. No corrente ano os Jogos decorrem na cidade de Orense, entre 2 e 8 de Julho e contam com a participação da representação do Município de Viana do Castelo em todas as modalidades, futebol, voleibol (fem) andebol, atletismo e natação, num total de mais de 80 participantes. Assim e tendo presente que a participação municipal envolve encargos específicos de deslocações, inscrições, alojamento, alimentação, transporte e equipamentos, propõe-se sejam autorizadas despesas até ao montante de 2.250.000\$00 com a participação de Viana do Castelo na IV Edição dos Jogos do Eixo Atlântico.

(a) Flora Passos Silva". A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(18) APROVAÇÃO DO PROJECTO DA AV.**

MARGINAL/RUA JOÃO ALVES CERQUEIRA – REQUALIFICAÇÃO DO ARRUAMENTO E

ARRANJOS EXTERIORES 2ª FASE:- Pela Vice Presidente Flora Passos Silva foi apresentado o projecto relativo á obra de Av. Marginal/Rua João Alves Cerqueira – Requalificação do Arruamento e Arranjos Exteriores 2ª Fase, obra esta que irá ser realizada pela VianaPolis, o que todavia carece de prévia aprovação por este órgão. A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo da alínea q) do número 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, aprovar o projecto da obra em questão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(19)**

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:- A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:- **ORÇAMENTO DE RECEITA - REFORÇOS**

E INSCRIÇÕES:- CLASSIFICAÇÃO: 13.02.01 – Investimentos directos pelo Município – 200.000.000\$00. **ORÇAMENTO DE DESPESA - REFORÇOS E INSCRIÇÕES:-**

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:

03.06 – Outros – 2.000.000\$00; 04.09.07 – Outras Aquisições – 5.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO**

ORGÂNICA: 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:

03.06 – Outros – 1.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS:**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.04.01.02.09 – Outras Acessibilidades – 115.000.000\$00;

09.04.01.02.10 – Outros arruamentos – 10.000.000\$00; 09.04.04.01 – Zona Ribeirinha –

10.000.000\$00; 09.04.07.02 – Construção/Beneficiação de E.M. e C.M. – 100.000.000\$00;

09.04.08 – Sinalização e Trânsito – 5.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 04 -**

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 09.06.13 – Outros –

5.000.000\$00; **CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 05 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO:**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 04.09.07 – Outras Aquisições – 1.000.000\$00; 09.07.04 –

Estudos/Projectos – 20.000.000\$00; **CONTRAPARTIDAS - ANULAÇÕES (TOTAIS E**

PARCIAIS) E OUTRAS: CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 01 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:- 01.01.02 – Pessoal dos Quadros – 9.000.000\$00;

CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA: 03 - DEPARTAMENTO DE OBRAS: CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:-

09.01.03 – Habitação – 1.000.000\$00; 09.02.03 – Grande Reparação e Beneficiação –

10.000.000\$00; 09.03.01.01 – Bibliotecas – 7.000.000\$00; 09.03.01.02 – Museu Municipal –

3.000.000\$00; 09.03.01.04 – Centro de Protecção Civil – 10.000.000\$00; 09.03.01.09 – Museu do

Traje – 3.000.000\$00; 09.03.01.10 – Outros – 11.000.000\$00; 09.03.02.01 – Teatro Municipal Sá

de Miranda – 10.000.000\$00; 09.03.02.02 – Piscina Municipal – 10.000.000\$00. Esta deliberação

foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel

Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. **(20) PERÍODO DE INTERVENÇÃO**

ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção

aberto ao público, tendo-se registado a intervenção de Sebastião José Diogo Bandeira, residente

em Afife, o qual solicitou vários esclarecimentos relativamente á reconversão de um antigo

engenho de água em moradia, nomeadamente:

- A.** Questionou a razão porque não foi embargada a execução da obra ou suspensa a licença respectiva, em vista do facto do processo administrativo estar a ser objecto de investigação judicial;
- B.** Perguntou se existe um gabinete para as questões da Cultura e outro para as questões do Ambiente, e se os mesmos foram auscultados quanto á aprovação do projecto;
- C.** Perguntou ainda se o prédio em causa se situa em zona abrangida pelo PDM de Viana do Castelo, pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira e pelo Plano da Rede Natura 2000;

Em resposta a estas questões o Vereador Manuel Ribeiro esclareceu, relativamente ao ponto A,

que não havia qualquer justificação para suspender a licença ou embargar a obra, uma vez que não

está demonstrada a prática de qualquer ilegalidade no processo de licenciamento. Quanto ao ponto

B, disse que, efectivamente, existem os Pelouros da Cultura e do Ambiente, mas que os mesmos

não têm que ser auscultados no âmbito da aprovação de projectos de obras de construção civil,

uma vez que o respectivo procedimento instrutório é desenvolvido ao abrigo da Lei de Licenciamento que, no caso, apenas impunha a prévia aprovação do serviço do Ministério do Ambiente. Relativamente ao ponto C, esclareceu que o prédio se situa no concelho de Viana do Castelo e, portanto, está abrangido pelo PDM, mas que, todavia, nem é abrangido pelo POOC, nem pela Rede Natura 2000. Por último, pelo mesmo munícipe foi colocada a questão relativa ao funcionamento do sistema de saneamento básico da freguesia de Afife, uma vez que parece que continua a haver descargas de efluente não tratado nas ribeiras da freguesia e que afectam as praias de Bandeira Azul. A esta intervenção respondeu o Vereador Paulo Lains esclarecendo que, tanto quanto demonstram as análises feitas pela Administração Regional de Saúde, às águas da Ribeira de Cabanas, não houve qualquer alteração significativa no meio receptor após a descarga do efluente, não havendo pois motivo para alarme, nem qualquer problema para a saúde pública.

(21) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:- Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pela Vice Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a Vice Presidente e pelos Vereadores Manuel Ribeiro, Paulo Jorge Lains, José Maria Costa e José Meleiro. E, nada mais havendo a tratar, a Vice Presidente da Câmara, pelas doze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.